

CARLOS F. SANTOS CARVALHO
ADVOGADO

CIRCULAR: N°03/2014

ASSUNTO: Empréstimo concedido ao trabalhador e sua amortização
Formalização do empréstimo

Correm tempos de crise; os trabalhadores (e não só...) descontrolaram-se e foram atrás do crédito fácil e barato, apregoado pelos Bancos; quando o desemprego bate á porta de um dos membros da família, emagrecendo os rendimentos do casal, mas não as dívidas ! Daí,

Surgem dívidas, cuja cobrança (judicial) aparece com frequência nas Secções de Pessoal (RH), com todo o aumento de trabalho que isso implica. Por vezes, o Trabalhador, --- que até era um bom profissional, que lhe vai fazer falta ---, despede-se e lança-se no trabalho clandestino; vai para o estrangeiro; cai na rua, só para não fazer descontos.

É forçoso que os Empregadores (Empresas) estejam atentos a estas situações. Ora, muitas vezes, podem fazer algo que ajude a resolver o problema: a concessão de um empréstimo ao trabalhador.

Isso é possível. Está previsto na al.d), nº2, artº279, Código Trabalho:

"d) – A amortização de capital ou pagamento de juros de empréstimo concedido, pelo empregador ao trabalhador".

como uma das excepções ao princípio de que,

"(...) o empregador não pode compensar a retribuição em dívida com crédito que tenha sobre o trabalhador (...)"

Apenas com uma condição, prevista no nº3, do referido artº279, CT:

"3- Os descontos a que se refere o número anterior (...) não podem exceder no seu conjunto, um sexto da retribuição".

Ao emprestar o dinheiro ao trabalhador, a Empregadora permite que aquele salde aquela dívida, de uma vez, evitando o acumular de juros; despesas com a execução, --- os valores cobrados pelo solicitador de execução atingiram limites deploráveis ---, passando a pagar á sua Empregadora. Que, dizemos nós e aconselhamos, não deverá cobrar juros. Claro, pode não concordar: a decisão é sua.

Embora seja um sentimento que, nos dias de hoje por vezes não é referido, poderá também contabilizar a gratidão do Trabalhador; por o ter ajudado, num momento de aperto. Claro,

O empréstimo pode também ter como objectivo a evitar a contração de uma dívida, pelo Trabalhador, junto da Banca e os juros

leoninos que esta cobra pelo dinheiro emprestado. Nessa caso, e tudo depende do destino do dinheiro pedido emprestado, já se explica a remuneração do capital (juros) mas abaixo do juro legal ou do bancário.

Posto isto, vejamos agora o seguinte:

É conveniente, diríamos, necessário mesmo, que se formalize, por escrito, o empréstimo. Ou seja, que lavre uma "Declaração e Confissão de Dívida", para memória futura e que titule a dívida. A Empregadora não pode confiar, nem deve, apenas na palavra do Trabalhador. Este pode falecer; pode despedir-se; há que cautelar a recuperação futura do dinheiro emprestado. Daí,

Juntamos um modelo de uma dessas "Declarações". Repare nos seus termos; pode fazer as alterações que considere convenientes. Tentamos ajudar; o resto é consigo ... --- **Modelo A**

-----XX-----

Por vezes, num momento menos feliz ; num momento de desespero, o Trabalhador apropria-se, indevidamente, de determinado valor da Empregadora. Naturalmente, é justa causa de despedimento; lá vai por água abaixo a **relação de confiança** que deve existir entre trabalhador e empregador. Mas,

Repare: será que o despedimento o vai compensar ? --- A queixa á Policia devolve-lhe o valor apropriado ? o arrependimento não será algo que se possa esperar do trabalhador ? --- Não será melhor tentar recuperar a bem o valor apropriado e dar mais uma oportunidade ao Trabalhador ?

Para aquelas situações em que a recuperação do indevidamente alcançado é possível; em que uma segunda oportunidade é de conceder; em que os danos podem ser minimizados por um acordo,

Apresentamos um modelo desse tipo de "Declaração e Confissão de Divida", --- **Modelo B.**

Casos conhecemos que este procedimento teve um final feliz: o Trabalhador restituiu tudo; tornou-se um cidadão de comportamento irrepreensível; e, demonstrou a sua gratidão tornando-se um fiel cumpridor dos seus deveres profissionais.

O processo de formalizar a Declaração de dívida aqui fica. Se lhe for útil ..., experimente.

Janeiro 2014

alg. F. Santos Cavale.

CARLOS F. SANTOS CARVALHO
ADVOGADO

Modelo A

DECLARAÇÃO E CONFISSÃO DE DÍVIDA

Eu, abaixo assinado, _____(nome completo), (estado), com a categoria profissional de _____, residente na Rua _____, nº___ em _____, portador do BI nº_____, Arq. Ident. de _____; com o número de Contribuinte _____, declaro de livre vontade e de boa fé, o seguinte:

Em ___ de _____, do corrente ano, na qualidade de trabalhador da empresa "_____, ___", sociedade com sede na Rua _____, nº_____, em _____, a minha solicitação, obtive da mesma Empresa um empréstimo monetário, no valor de _____,___Euros (por extenso).

O empréstimo foi concedido livre de encargos e juros, enquanto permanecer no Quadro de Pessoal da referida Empresa. No caso de cessação do Contrato de Trabalho, por qualquer das modalidades previstas na lei, desde já autorizo a Empresa a proceder á retenção dos valores que me forem devidos, como direitos adquiridos, para amortização da dívida. E, a partir dessa data, o valor em dívida, remanescente, vencerá juros, á taxa legal, até integral pagamento. Todos os encargos para a sua cobrança judicial serão da minha responsabilidade.

O pagamento da dívida, por mim contraída, será amotizada em prestações, mensais e sucessivas, de ___% (por extenso) da retribuição mensal líquida que me é devida. No caso da cessação do contrato, a percentagem matem-se sobre o último valor sobre o qual incidia a prestação.

O empréstimo foi concedido por minha exclusiva iniciativa e solicitação e destina-se a fazer face a despesas imprevistas e que decorrem da minha situação de membro de uma Família.

A presente Declaração foi por mim redigida, e em tudo está de acordo com o meu querer pelo que, de livre vontade vou datar e assinar a mesma .

_____, de ___ de _____ de 20___

O Declarante,
(assinatura completa)

INSTRUÇÕES:

- Declaração em papel branco;
- A declaração tanto pode ser totalmente manuscrita (o preferido) pelo Trabalhador; como escrita ao computador, datada e assinada;
- Se manuscrita, deve ser feita em papel c/ linhas;
- A assinatura é sempre completa e deve ser conferida com a constante do BI;
- Tirar fotocópia do BI e agrafar ao exemplar que fica na Empresa;
- Se ocupar mais de uma folha, a 1ª folha deve ser rubricada;
- O Trabalhador deve ficar com uma cópia da Declaração;
- Atenção á data;
- Em principio, o desconto mensal não deve exceder um sexto da retribuição. Pode elevar-se a prestação; mas, não esquecer que uma prestação mensal elevada pode asfixiar, monetariamente o Trabalhador, --- veja o nº3, artº279, Código Trabalho.

INSTRUÇÕES:

- Declaração em papel não timbrado; papel branco;
- A declaração tanto pode ser totalmente manuscrita pelo Trabalhador; como escrita ao computador, datada e assinada; após leitura atenta do escrito.
- Considero conveniente que seja totalmente manuscrita, o que será feito em papel c/ linhas;
- Tirar fotocópia do BI e agrafar á Declaração;
- As assinaturas são sempre completas e não meras rúbricas;
- Não esquecer: se a "declaração" se estender por mais de uma folha, ele terá de assinar também a 1ª folha. As testemunhas rubricam essa 1ª folha.
- Uma cópia deve ser dada ao Trabalhador , após estar c/ todas as assinaturas;
- Atenção á data posta no documento;
- Em princípio, o desconto mensal não deve exceder um sexto da retribuição. Pode elevar-se a prestação; mas, não esquecer que uma prestação mensal elevada pode asfixiar, monetariamente o Trabalhador, --- veja o nº3, artº279, Código Trabalho.